

**4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**

**CNPJ nº 17.417.659/0001-40**

**NIRE 35227138545**

2ª Alteração do Contrato Social

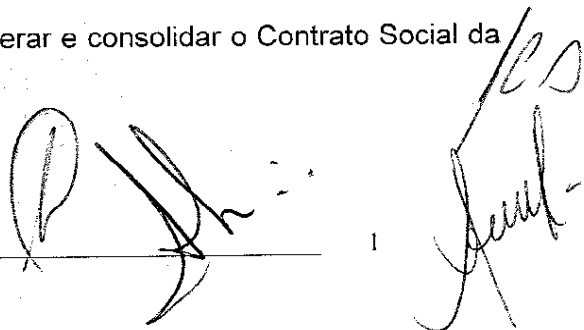
Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima e  
alteração da denominação para 4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A

Os abaixo assinados, a saber:

- a. **ANTONIO CÂNDIDO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 8.082.702-0 SSP/SP e inscrito CPF/ME sob o nº 602.406.728-72, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840; e
- b. **CELIA REGINA PEREIRA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.349.108-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 975.541.898-91, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840;
- c. **JEAN CARLO ALVES**, brasileiro, nascido em 10.01.1986, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.042.616-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 338.572.978-59, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Loth Bagunha Maldos, 51, Condomínio Jardim do Golfe, CEP: 12.244-643; e
- d. **ALAN RODRIGO ALVES**, brasileiro, nascido em 13.02.1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.043.005-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 326.052.038-40, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Tarcília Gomes Ribeiro, n.º 28, Condomínio Jardim do Golfe, CEP: 12.244-652.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.417.659/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35227138545.

**RESOLVEM, DE MÚTUO, PERFEITO E COMUM ACORDO**, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto, da seguinte forma:



Handwritten signatures of the partners, including a large signature on the right and several smaller ones on the left, all appearing to be in black ink.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

1.1 Visando melhor atender os interesses sociais da Sociedades, sócios deliberam e aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus eventuais credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404/76.

1.1.1 A Sociedade, a partir de agora denominada Companhia, permanecerá comportando como acionistas os atuais sócios, permanecendo inalterado o capital social no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo certo que as 2.000 (duas mil) quotas representativas do capital social atualmente existentes são, neste ato, substituídas por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo:

| ACIONISTAS                 | AÇÕES        | %              |
|----------------------------|--------------|----------------|
| ANTONIO CÂNDIDO ALVES      | 960          | 48%            |
| CELIA REGINA PEREIRA ALVES | 960          | 48%            |
| JEAN CARLO ALVES           | 40           | 2%             |
| ALAN RODRIGO ALVES         | 40           | 2%             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>2.000</b> | <b>100,00%</b> |

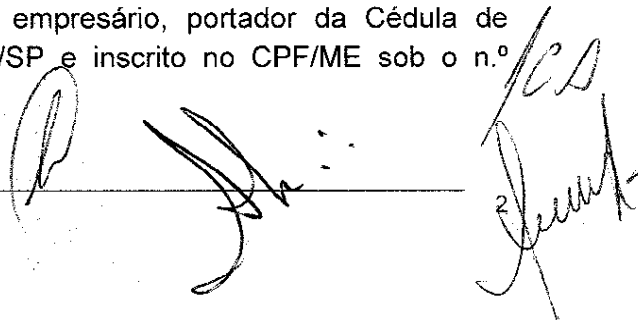
1.2 Em razão da transformação do tipo jurídico e da alteração do objeto social mencionada acima, o nome empresarial passa de "4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA." para "4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A".

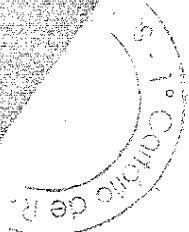
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO**

2.1 Os Acionistas acordam que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, todos acionistas ou não, residentes no País.

2.2 Ficam eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos, ambos na qualidade de Diretor sem designação específica, os Srs.:

- (i) **JEAN CARLO ALVES**, brasileiro, nascido em 10.01.1986, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.042.616-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 338.572.978-59, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Loth Bagunha Maldos, 51, Condomínio Jardim. do Golfe, CEP: 12.244-643; e
- (ii) **ALAN RODRIGO ALVES**, brasileiro, nascido em 13.02.1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.043.005-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º





326.052.038-40, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Tarcília Gomes Ribeiro, n.º 28, Condomínio Jardim do Golfe, CEP: 12.244-652.

2.3 Os Diretores ficam desde já empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos termos de posse (Anexo I) lavrados no livro de Atas de Reunião da Diretoria. A remuneração da Diretoria será definida oportunamente em Assembleia Geral com este propósito, nos termos de sua competência no Estatuto Social da Companhia.

2.4 Os membros da Diretoria eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; tampouco foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

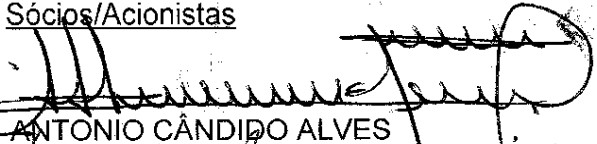
**CLÁUSULA TERCEIRA – APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

3.1 Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, bem como visando melhor adequação as atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberam pela aprovação do Estatuto Social, nos termos do Anexo II, que passa a fazer parte deste Instrumento.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 06 de outubro de 2020.

Sócios/Acionistas

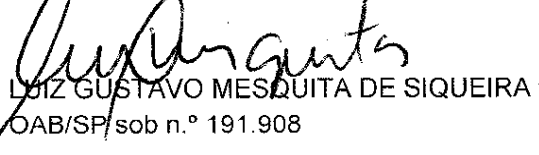
  
ANTÔNIO CÂNDIDO ALVES

  
CELIA REGINA PEREIRA ALVES

  
JEAN CARLO ALVES

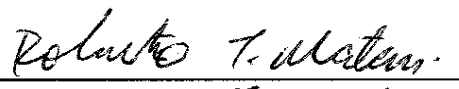
  
ALAN RODRIGO ALVES

Visto do Advogado:

  
LUIZ GUSTAVO MESQUITA DE SIQUEIRA  
OAB/SP/sob n.º 191.908

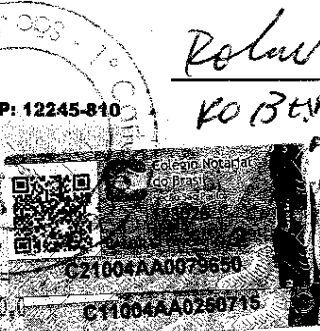
Testemunhas:

  
Marluce Alves Dos Santos

  
Roberto T. Watali

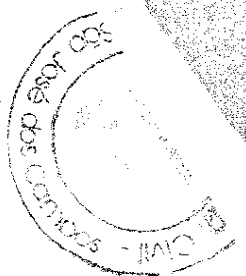
REGISTRO CIVIL DO SUBSISTENTE DO SP/SP - São José dos Campos, 220 - Centro - CEP: 12245-810  
RG: 45.998.650-8  
CPF: 424.051.388-08

Reconheço por semelhança (ou em sua) as firmas indicadas de ANTONIO CÂNDIDO ALVES, Celia Regina Pereira Alves, JEAN CARLO ALVES que conferem o padrão aqui nesta serventia. Dou fé em São José dos Campos, 06 de outubro de 2020. Em testemunha da verdade.



ROBERTO T. WATALI  
RG: 15.943.749-5  
CPF: 051.031.768-99  
**VIDE VERSO**

Sempre assinada (Reservante Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-0007650 e AA-00250715, Valor total R\$ 30,00  
C21004AA007650  
C21004AA0250715



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

539.391/20-7

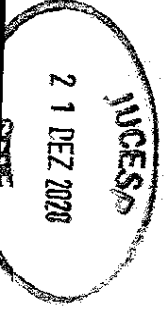


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE 5/A  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

3530056182-1



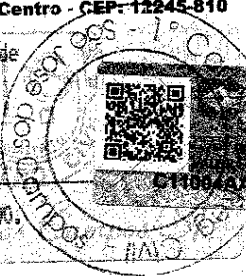
JUCESP JUCESP JUCESP



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc.c/vr econ) a firma indicada de  
Alan Rodrigo Alves  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé,  
São José dos Campos, 08 de outubro de 2020.  
Em testemunha da verdade.

Sandra Barsanetti (Escrivente Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-00250875, Valor Total R\$ 10,00.





Nome:  
RG.  
CPF/ME nº

Nome:  
RG.  
CPF/ME nº

**ANEXO I**

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

**4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A**  
CNPJ nº 17.417.659/0001-40  
NIRE - em fase de transformação

**JEAN CARLO ALVES**, brasileiro, nascido em 10.01.1986, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.042.616-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 338.572.978-59, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Loth Bagunha Maldos, 51, Condomínio Jardim do Golfe, CEP: 12.244-643, fica investido, desde já, no cargo de Diretor sem designação específica da 4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A, com sede na cidade de Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.417.659/0001-40, com Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu NIRE em fase de transformação, mediante assinatura deste Termo de Posse, por um mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2020.

*Jean Carlo Alves*

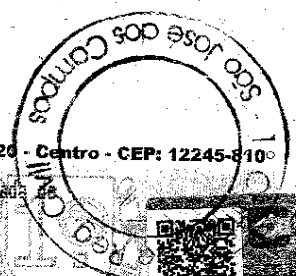
**JEAN CARLO ALVES**

Diretor sem designação específica

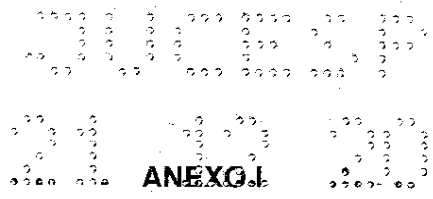
REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de **JEAN CARLO ALVES** que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé, São José dos Campos, 06 de outubro de 2020. Em testemunha da verdade.

Sandra Casanovi (Escritvente Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-00250724, Valor Total R\$ 10,00.



José dos Campos



**TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

**4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A**

CNPJ nº 17.417.659/0001-40

NIRE - em fase de transformação

**ALAN RODRIGO ALVES**, brasileiro, nascido em 13.02.1984, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.043.005-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 326.052.038-40, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Tarcília Gomes Ribeiro, n.º 28, Condomínio Jardim do Golfe, CEP: 12.244-652, desde já, no cargo de Diretor sem designação específica da 4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A, com sede na cidade de Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.417.659/0001-40, com Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu NIRE em fase de transformação, mediante assinatura deste Termo de Posse, por um mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São José dos Campos/SP, 06 de outubro de 2020.



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ALAN RODRIGO ALVES**  
Diretor sem designação específica

**REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 229 - Centro CEP: 12245-810**

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de Alan Rodrigo Alves que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 06 de outubro de 2020. Em testemunho [Handwritten Signature] da verdade.

**Sandra Balsanetti (Escrivente Autorizada)**  
Válido somente com o selo AR-00250876, Valor Total R\$ 10,00.



## ANEXO II

### 4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A

CNPJ nº 17.417.659/0001-40

NIRE em fase de transformação

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A Companhia denominar-se-á **4A GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A**, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Coelho Laurino, n.º 19, Condomínio Esplanada do Sol, CEP: 12.244-840 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a administração de bens, investimentos e ativos próprios, bem como a participação em outras empresas ou sociedades, de qualquer tipo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de titular, sócia ou acionista.

**Parágrafo Único:** Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos acionistas e/ou diretores que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá criar ações preferenciais e/ou aumentar as classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, nos termos do art. 136, I da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 5º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, tendo seus titulares os direitos e obrigações estipulados por este Estatuto Social e pela legislação pertinente.

**Artigo 6º.** Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia poderá ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, o mesmo deverá nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, observado os quóruns qualificados e procedimentos estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada nos termos da Lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

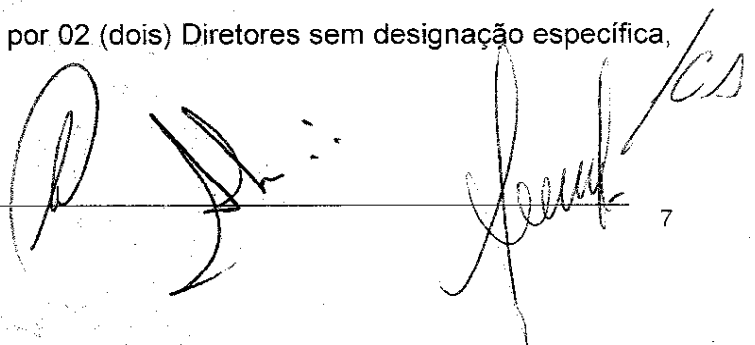
**Parágrafo Quinto:** O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS**

**Artigo 9º.** Cada acionista assume, desde já, a responsabilidade pelo aporte de recursos necessários para a integralização das ações por eles subscritas na Companhia, recursos estes necessários e imprescindíveis à consecução do objeto social da Companhia.

### **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país.



Handwritten signatures of two directors, one on the left and one on the right, with the initials 'CS' written next to the signature on the right.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

**Parágrafo Segundo:** A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de destituição de qualquer dos Diretores, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

**Parágrafo Quinto:** É permitida a um diretor a acumulação das funções de outros Diretores, desde que tal cumulação seja aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 11.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 12.** Compete aos Diretores representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia, sendo que cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

**Artigo 13.** A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

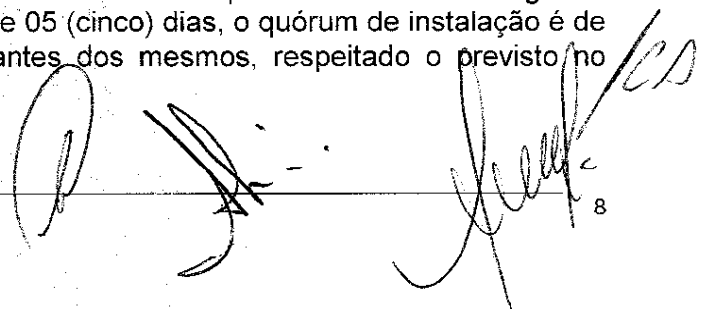
- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (ii) por procurador com poderes especiais.

**Artigo 14.** Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 13 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelos Diretores sem designação específica em conjunto, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros efetivos. Para instalação de reunião da Diretoria é necessária a presença da totalidade dos Diretores ou de procuradores com poderes específicos para representá-los.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** O quórum de instalação da Reunião de Diretoria, em primeira convocação, é o da totalidade de seus membros ou representantes. Em segunda convocação, feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o quórum de instalação é de qualquer número de Diretores ou representantes dos mesmos, respeitado o previsto no caput do presente artigo.



José dos Carmo

**Parágrafo Terceiro:** O quórum de deliberação da Diretoria é o da unanimidade dos membros, sendo que, em caso de empate, a discussão deverá ser levada para conhecimento e análise da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

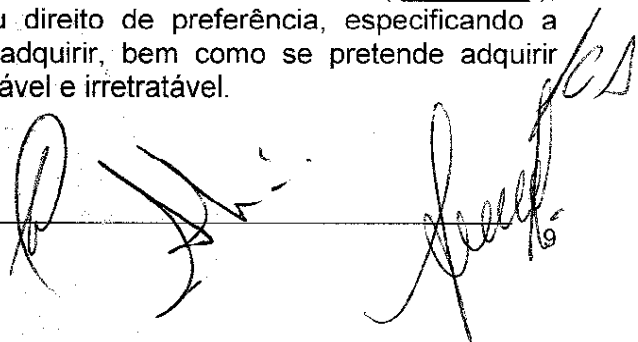
## CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 17.** Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** O acionista que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de ações ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.



*João José dos Santos*

**Parágrafo Quarto:** Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as ações de acordo com as condições ofertadas.

**Parágrafo Quinto:** A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

**Parágrafo Sexto:** As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o acionista que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais acionistas, em até 03 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 08 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

**Parágrafo Oitavo:** O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

**Parágrafo Nono:** Toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, a companhia e terceiros.

**Parágrafo Décimo:** As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços registrados na sede da Companhia, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.

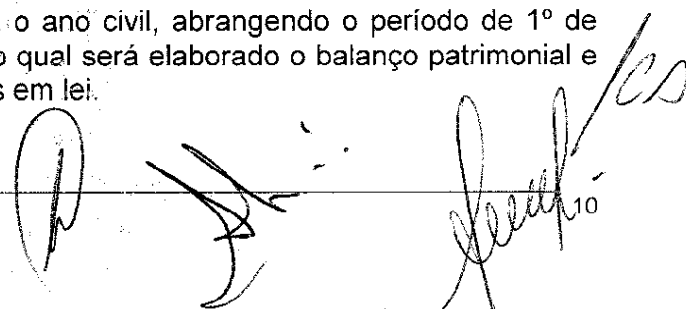
## CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 18.** Nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

## CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**Artigo 19.** O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

  
10

use dos Cont.

**Artigo 20.** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único:** O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela Diretoria.

**Artigo 21.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

**Artigo 22.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

**Artigo 23.** A Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e propor a distribuição dos lucros neles evidenciados à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

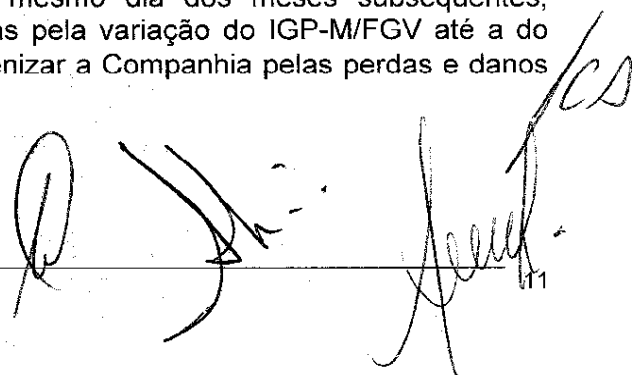
**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

### CAPÍTULO XI OS HAVERES

**Artigo 25.** Em caso de morte ou interdição, insolvência, exclusão, retirada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito poderão ingressar na companhia, desde que os acionistas remanescentes, representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, aceitem expressamente. Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito optem por não ingressar na companhia, ou caso os acionistas remanescentes representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, não aceitem o ingresso dos herdeiros, serão apurados haveres nos termos do Parágrafo Único do Artigo 26, abaixo.

**Artigo 26.** Em caso de retirada, insolvência, exclusão, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer acionista, serão apurados haveres, nos termos do Parágrafo Único, deste artigo.

**Parágrafo Único:** Serão apurados haveres da Companhia levando-se em consideração o valor contábil, que será apurado em balanço especial na data do evento, cujo pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais e iguais, a primeira com vencimento em 60 dias contados da data da saída, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas dos juros de 0,5% ao mês e corrigidas pela variação do IGP-M/FGV até a do efetivo pagamento, sem prejuízo do dever de indenizar a Companhia pelas perdas e danos causados, desde que comprovado.



José dos Campos

**Artigo 27.** Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre um acionista e um terceiro estranho à Companhia, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Companhia. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo acionista separado, divorciado ou cujo relacionamento tenha terminado.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28.** Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

**Parágrafo Único:** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 29.** A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

**Parágrafo Único:** A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 30.** As Partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar conciliação dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

**Parágrafo Segundo:** Se o conflito permanecer pendente, mesmo após a tentativa de conciliação, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**Artigo 31.** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

São José dos Campos/SP, 06 de outubro de 2020.

Sócio/Acionistas

  
ANTÔNIO CÂNDIDO ALVES

  
CELIA REGINA PEREIRA ALVES

  
JEAN CARLO ALVES

  
ALAN RODRIGO ALVES

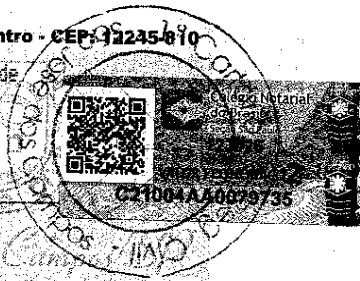
**VIDE VERSO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Mumaitá, 220 - Centro - CEP: 12235-610

Reconheço por semelhante (doc c/vr econ) as firmas imitadas de  
Alan Rodrigo Alves, JEAN CARLO ALVES  
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé  
São José dos Campos, 08 de outubro de 2020.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Sandra Balsanelli (Escritorante Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-0007735. Valor Total R\$ 20,00.



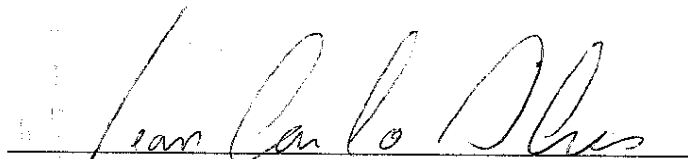


## Declaração

Eu, Jean Carlo Alves, portador da Cédula de Identidade nº 44.042.616-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 338.572.978-59, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 4A GESTAO DE BENS PROPRIOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Oscar Coelho Laurino, 19, Conjunto Residencial Esplanada do Sol, SP, São José dos Campos, CEP 12244-840, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
Jean Carlo Alves  
RG: 44.042.616-9  
4A GESTAO DE BENS PROPRIOS S.A.

